



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Dandara Gissoni

LEI LUCIMAR ANDRADE DE SOUZA – INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA DE ESTUDOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Caçapava, a Lei Lucimar Andrade de Souza – Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Parágrafo Único – A Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal realizar-se-á, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A realização da Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal terá os seguintes objetivos:

I – Informar a população sobre os riscos, diagnósticos e tratamento ao Câncer Bucal, através de:

a) Palestras, orientações e distribuição de panfletos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – Realização de exames clínicos, gratuitos, na população preferencialmente nas que se encaixem no perfil epidemiológico de desenvolvimento do câncer bucal. Esta atividade deverá ser realizada por:

a) Odontológicos (as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde;

b) Outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um (a) odontólogo (a);

c) Acadêmicos (as) e pós – graduandos (as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

d) Acadêmicos (as) e pós – graduandos (as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados (as) e sob a coordenação de um (a) odontólogo (a).

III – Encaminhamento para tratamento dos pacientes com riscos de desenvolvimento de câncer bucal, ou com lesões cancerosas já instaladas;

IV - Estabelecer um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde da rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiência, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico (a) de odontologia e outros profissionais da saúde.

Art. 3º As organizações não governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas a saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviço de saúde nas áreas da oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal que desejarem participar do evento deverão:

I – Apresentar-se a organização do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definida para o início dos trabalhos.

§1º As instituições de ensino superior deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos acadêmicos (as) e profissionais graduados (as), regularmente matriculados que participarão do evento.

§ 2º As organizações não governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde; entidades de classe das profissões de saúde e prestadores de saúde e prestadores privados de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, deverão juntamente com os seus projetos de participação, encaminhar a relação dos profissionais que participarão do evento.

Art. 4º As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e combate ao Câncer Bucal deverão ser descentralizadas, utilizando-se de espaço público e/ou privado que atendam as necessidades para o perfeito desenvolvimento do evento.

Art 5º A organização e execução do evento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º As Organizações não governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas a saúde; instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

também prestadores privados de serviços de saúde nas áreas da oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal poderão ser colaboradores do evento.

§ 2 A organização do evento poderá outorgar premiações simbólicas para os melhores projetos de participação, estudos e pesquisas relacionados a prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer bucal.

Art 6º As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal deverão ser baseadas nos dados dos sistemas de informações em saúde, com a finalidade de abranger o maior número de pessoas que se enquadrem no perfil epidemiológico do paciente portador de Câncer Bucal ou com lesões de boca potencialmente cancerizáveis.

Art 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as entidades colaboradoras na organização e outras que se interessam ao evento.

Art 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de agosto de 2021.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de chamar atenção de pessoas ligadas a área da saúde e dos cidadãos em geral para uma doença que no seu estágio inicial é silenciosa, por isso requer prevenção constante. O título do projeto de lei é em homenagem a Assistente Social **Lucimar Andrade de Souza**, profissional do quadro de servidores públicos de nossa cidade, que trava uma batalha contra o câncer.

É comprovado através de dados relacionados que pacientes que têm diagnóstico precoce com tumores iniciais, a chance de cura é acima de 95%.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer) em média no Brasil surgem quinze mil novos casos de câncer bucal, sendo mais comum em homens com idade acima dos 40 anos.

A intenção do Projeto de Lei **Lucimar Andrade de Souza** é proporcionar um cenário de debates e ações capazes de criar meios de prevenção ao Câncer Bucal, por isso conto com o apoio dos nobres pares.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSD

